

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se o art. 6º, parágrafo único, do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

**Art. 6º.** Parágrafo Único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**, auxiliará a consecução das metas e estratégias previstas no Plano, analisará e recomendará a revisão do percentual de investimento do Produto Interno Bruto na educação pública, sem prejuízo de outras atribuições dispostas na normativa que autorizar seu funcionamento.

**JUSTIFICATIVA**

À luz da proposição de tornar o Fórum Nacional de Educação também uma instância de avaliação das metas e estratégias concernentes ao investimento do Produto Interno Bruto na educação, propõe-se a adaptação do texto original do Projeto de Lei 8.035, a fim de prever tal prerrogativa.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**